
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		


Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: 12.101 – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
TIPO DE EMENDA		Individual
TIPO DE TRANSFERÊNCIA		Transferência por Finalidade Definida
UO:	12.101	Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF
PROGRAMA	996	Operações Especiais: Outras
AÇÃO:	8026	Pagamento de Emendas Parlamentares Impositivas
OBJETIVO		Propiciar o Pagamento das Emendas Parlamentares Impositivas de que trata o Art. 164 e 164-A da Constituição Estadual
ESFERA	F	Fiscal
FUNCIONAL	28.845	
GND	3	Outras Despesas Correntes
MODALIDADE	50	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
FONTE	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
VALOR	R\$4.000.000,00	Quatro Milhões de Reais
MUNICÍPIO		
REGIÃO	9900	Todo o Estado de Mato Grosso

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	30.102	Recursos Sob A Supervisão Da Sefaz – EGE/SEFAZ
PROGRAMA	996	Operações Especiais: Outras
AÇÃO:	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
OBJETIVO		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares de que trata o parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição Estadual
Esfera	F	Fiscal
FUNCIONAL	28.846	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 846 – Outros Encargos Especiais
GND	3	Outras Despesas Correntes

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Modalidade	90	Aplicações Diretas
Fonte	1.500.000	Recursos não vinculados a Impostos
Valor	R\$4.000.000,00	Quatro Milhões de Reais
REGIÃO	9900	ESTADO

## JUSTIFICATIVA

Fomentar o desenvolvimento da Agricultura Familiar, incluindo os Povos e Comunidades Tradicionais, mediante a implementação de políticas públicas e de mecanismos de apoio à produção sustentável, agregação de valor, geração de conhecimento e comercialização.

Melhorar a qualidade de vida do homem do campo, integrando componentes tecnológicos, sociais, ambientais, econômicos, fundiária, Economia Solidária, assegurando a participação e o controle social.

Atendendo as emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 164 e 164-A da Constituição Estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Abril de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual